



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201940600663	Situação: JULGADO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Julgamento: 13/12/2019	Distribuído Em: 03/05/2019
Cível		Impedimento/Suspeição:
Fase: ARQUIVADO	NÃO	Processo Sigiloso:
Segredo de Justiça: NÃO	NÃO	
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0022717- 69.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	DANILO ÂNGELO DE LIRA	Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário Justi

Movimentos do Processo:

11/02/2020 08:00:15	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
11/02/2020 07:59:46	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 07/02/2020.	Secretaria	Não
16/12/2019 08:52:12	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
13/12/2019 12:22:27	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autoraao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2019.	Secretaria	16/12/2019
04/12/2019 09:31:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/11/2019 16:53:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/11/2019 10:20:32	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

18/11/2019 08:35:11	Despacho	<p>{Despacho > Mero Expediente}</p> <p>Cls. A causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas. Ressalto que, apesar da intimação das partes para que especifiquem as provas a produzir causar atraso no curso do processo, a doutrina e os tribunais pátrios têm entendido que o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 319, inc. VI); na segunda, após eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 348). Assim, de acordo com a majoritária jurisprudência, o juiz deve oportunizar às partes, quando do saneamento do processo, a especificação das provas que pretendam produzir (por todos, ver Resp. 199970/DF; Resp 329034/MG). Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa.</p> <p>Intimem-se. Aracaju/SE, 18 de novembro de 2019.</p>	Secretaria	19/11/2019
------------------------	-----------------	---	------------	------------



15/11/2019 07:08:51	Juntada	<p>Alvará Judicial nº 201940600412 expedido dia 08/11/2019 às 11:28:07 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:</p> <p>-Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI</p>	Juiz	Não
------------------------	----------------	---	------	-----

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}



Movimentos do Processo:

08/11/2019 11:28:03	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 201940600412 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Juiz	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
05/11/2019 22:05:24	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
04/11/2019 11:43:52	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/11/2019 11:43:25	Certidão	Certifico que tendo havido manifestações sobre o laudo, torno conclusos.	Secretaria	Não
04/11/2019 11:42:25	Certidão	Certifico que confeccionei o alvará judicial de nº 201940600412 em favor do perito. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
25/10/2019 09:14:42	Juntada	Depósito Judicial nº 191017103846650 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 24/10/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
21/10/2019 12:35:13	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
				

Movimentos do Processo:

15/10/2019 15:39:18	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
08/10/2019 11:26:00	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da juntada de laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018.	Secretaria	09/10/2019
07/10/2019 13:07:57	Juntada	{Juntada > Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
07/10/2019 12:46:08	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
25/09/2019 07:10:09	Certidão	Aguardando juntada do laudo.	Secretaria	Não
05/08/2019 10:51:21	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
01/08/2019 11:37:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinário} Intimar o patrono do autor para tomar ciência da certidão juntada em 01/08/2019.	Secretaria	02/08/2019

Movimentos do Processo:

01/08/2019 07:51:32	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado(201940603485) de Intimação Simples - Certidão do oficial . {Destinatário(a): DANILO ÂNGELO DE LIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/07/2019 12:27:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/07/2019 12:02:56	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940603485 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): DANILO ÂNGELO DE LIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
11/07/2019 10:40:55	Certidão	Certifico que confeccionei o mandado de intimação de nº 201940603485 para o autor.	Secretaria	Não
11/07/2019 10:38:54	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes, através dos seus patronos, para tomar ciência da perícia agendada para o dia 19/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	12/07/2019
11/07/2019 10:37:23	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 19/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/07/2019 12:14:43	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
05/07/2019 09:33:00	Certidão	Aguardando o sistema liberar a marcação de perícia.	Secretaria	Não
04/07/2019 22:47:57	Decisão	{Decisão > Saneamento} DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial,	Secretaria	05/07/2019

Movimentos do Processo:

cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos.



19/06/2019 11:35:47	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/06/2019 16:48:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
08/06/2019 16:36:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/06/2019 09:26:44	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o autor para manifestar-se acerca da contestação.	Secretaria	04/06/2019
03/06/2019 09:25:32	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 10/06/2019 às 07:15h cancelada. Motivo: Desinteresse na realização da audiência de conciliação.	Secretaria	04/06/2019
03/06/2019 09:23:36	Certidão	Certifico que ambas as partes se manifestaram pelo desinteresse na realização da audiência de conciliação.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

03/06/2019 07:26:01	Juntada	<p>{Juntada > Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190602140300260 às 14:03 em 02/06/2019.</p> 	Secretaria	Não
29/05/2019 15:11:56	Juntada	<p>{Juntada > Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940602405, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
09/05/2019 11:33:30	Expedição de Documento	<p>{Juntada > Documento} Mandado de número 201940602405 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
09/05/2019 11:00:10	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.</p>	Secretaria	10/05/2019
09/05/2019 10:59:52	Certidão	Certifico que confeccionei a carta de citação e intimação/AR de nº 201940602405.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/05/2019 10:58:15	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 10/06/2019, às 07h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 03.	Secretaria	10/05/2019
08/05/2019 16:39:11	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorreu migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC....	Secretaria	09/05/2019
03/05/2019 10:45:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

03/05/2019 10:12:26	Distribuição Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600663, referente ao protocolo nº 20190503101201235, do dia 03/05/2019, às 10h12min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.	{Distribuição} Secretaria	06/05/2019
------------------------	--	---	------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.